



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 02 DE JUNHO DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2017- CACs/FUNDEB/ARARA-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24, IV da Lei nº 11.494/2007 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros para composição do Conselho de Acompanhamento Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB de Arara, para o biênio 2017/2019.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 2º - Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do

CACS/FUNDEB e o disposto no art. 9º da Lei Municipal 52/2015, de 22 de junho de 2015, comporá a Comissão Eleitoral:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

DAS REPRESENTAÇÕES:

Art. 3º - Conforme o disposto no Art. 24, IV, da Lei 11.494/2007, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 02 DE JUNHO DE 2017

Página | 2

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito e da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Arara; ou

b) prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Arara.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 4º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Na escolha dos demais representantes, exceto, do Conselho Tutelar, deve-se observar os seguintes procedimentos:

I. A Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 02

(dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Os candidatos serão apresentados à plenária e terão 02 (dois) minutos para justificar a candidatura;

III. O processo eletivo descrito nos incisos anteriores, será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar os seguintes procedimentos:

I. O Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se a ordem de votação, o mais votado será o titular.

Art. 7º - A documentação concernente ao processo eleitoral, após sua conclusão, ficará sob a guarda da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

DA POSSE:

Art. 8º - Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

I. cópia do RG e CPF;
II. cópia de comprovante de residência;

PARAGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 02 DE JUNHO DE 2017

Página | 3

Poder Executivo, relação dos titulares eleitos e respectivos suplentes, para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficiará às instituições a data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º - O CACS/FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10º - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB não será remunerada, porém é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 1º - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 2º - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 3º - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do

conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11 - Aos conselheiros incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACS/FUNDEB.

Art. 12 - Os conselheiros do CACS/FUNDEB não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua composição.

Art. 13 - Aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 14 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Arara, em 01 de junho de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 02 DE JUNHO DE 2017

Página | 4